OFÍCIO N.º: 051/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 27/01/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 17/2022, que "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.01.27 16:12:19 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 39/2023
Data: 27/01/2023 - Horário: 16:55
Legislativo - PL 17/2023

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O Anexo I da Lei n° 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Sebastião Santana CPF: 334.934.566-20	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Daniel Silva Barbosa CPF: 149.217.686-92	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Micaelle Emanoelle Carvalho Candido CPF: 134.681.166-08	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Robson Florêncio Rodrigues CPF: 032.566.116-21	São Pedro do Avaí - Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2°. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 27 de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.01.27 16:12:52 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, ***"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".***

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.01.27 16:13:22 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício: 65/2022
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu 27 de Janeiro 2023

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão das famílias relacionadas em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG

Ofício: 20/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Robson Florencio Rodrigues.** Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Ressalto que os documentos da esposa Rafaela Lopes Timoteo e Athos Felipe Lopes Rodrigues foram totalmente perdidos na enchente e por isso não constam nesse processo.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Robson Florêncio Rodrigues, 52 anos, Responsável Familiar;
- Rafaela Lopes Timóteo, 52 anos, esposa;
- Athos Felipe Lopes Rodrigues, 14 anos, filho.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Gonçalves Dutra, distrito de São Pedro do Avai, Manhuaçu – MG (Comprovante de endereço, folha resumo do Cadunico)

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6° Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

•Visita domiciliar;

•Entrevistas;

•Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. A imóvel da família foi atingido pela forte chuva nos últimos dias por 02 vezes consecutivas e com isso teve perda total de todos os móveis, documentos e danos na estrutura da residência (conforme relatório da Defesa Civil, em anexo).

A família não possui, no momento, condições no momento de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6° e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n°8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais n° 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de n° 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de n°18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ROBSON FLORENCIO RODRIGUES

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
M7334185 SSP MG

CPF
032.566.116-21

DATA NASCIMENTO
15/03/1968

FILIAÇÃO
SEBASTIAO FLORENCIO RODRIGUES
LINDORINA LOPES RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
D

Nº REGISTRO
00561945572

VALIDADE
03/09/2023

1º HABILITAÇÃO
11/03/1999

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANHUACU, MG

DATA EMISSÃO
04/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

95470526415
MG540587060

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16583965 67

PROIBIDO PLASTIFICAR
16583965 67

This card is issued by Banco Cooperativo SICOOB S.A pursuant to license by Visa International

SICOOB

Agência: 4346 Conta: 253189

4660 7002 0402 5629

Val: 06/28 Cód. De segurança:

4000 1111 Regiões Metropolitanas
0800 642 0000 Demais regiões

55 61 3030 6767 Exterior (Ligue a cobrar)
0800 940 0458 Deficiência auditiva ou de fala
0800 725 0996 Ouvidoria

APP SICOOBCARD Use e faça o controle do seu cartão

Atendimento Visa no exterior:
1 800 396 9665 EUA e Canáda
1 303 967 1098 Outros países (a cobrar)

ALTEROSA MK 0402122 04/22

Banco24Horas

PLUS

energisa

Conta		próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2022	03/06/2022	06/07/2022	080 866 396 81

UC (Unidade Consumidora): 1/647835-8

Canal de contato

MANHUAÇU	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL **LAUDO DE VISTORIA E LEVANTAMENTO DE RISCO**	**DEFESA CIVIL** **MANHUAÇU**

Nome do Vistoriador: Francisco Antônio Vallory Nunes Data: 23/01/2023	Solicitante: Rafaela Lopes Timóteo Proprietário: Rafaela Lopes Timóteo Endereço: Rua Joaquim Gonçalves Dutra , São Pedro do Avaí, Manhuaçu, MG. Coordenadas: 20° 12' 00,42" S 42° 11' 15,71" O

RELATÓRIO

Em visita realizada na data de hoje, verificamos que devido às chuvas do último dia 19, a residência foi invadida por água e lama.
A enxurrada proveniente de toda bacia de contribuição subiu seu nível rapidamente, causando prejuízos em móveis, eletrodomésticos e veículo.
Os moradores estão desalojados em imóvel cedido.

PARECER TÉCNICO

Devido estarmos atravessando um período chuvoso, e com previsões meteorológicas de precipitações acima da média, até o final do mês de março, concluímos que o imóvel não apresenta condições de habitabilidade, estando seus ocupantes correndo risco de sofrerem novamente com mais enxurradas.

Francisco Antônio Vallory Nunes
Eng. Civil – CREA 08.104-3D

MANHUAÇU	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**	**DEFESA CIVIL** **MANHUAÇU**

Nome do Vistoriador: Francisco Antônio Vallory Nunes Data: 23/01/2023	Solicitante: Rafaela Lopes Timóteo Proprietário: Rafaela Lopes Timóteo Endereço: Rua Joaquim Gonçalves Dutra , São Pedro do Avaí, Manhuaçu, MG. Coordenadas: 20° 12' 00,42" S 42° 11' 15,71" O

Figura Nº 01

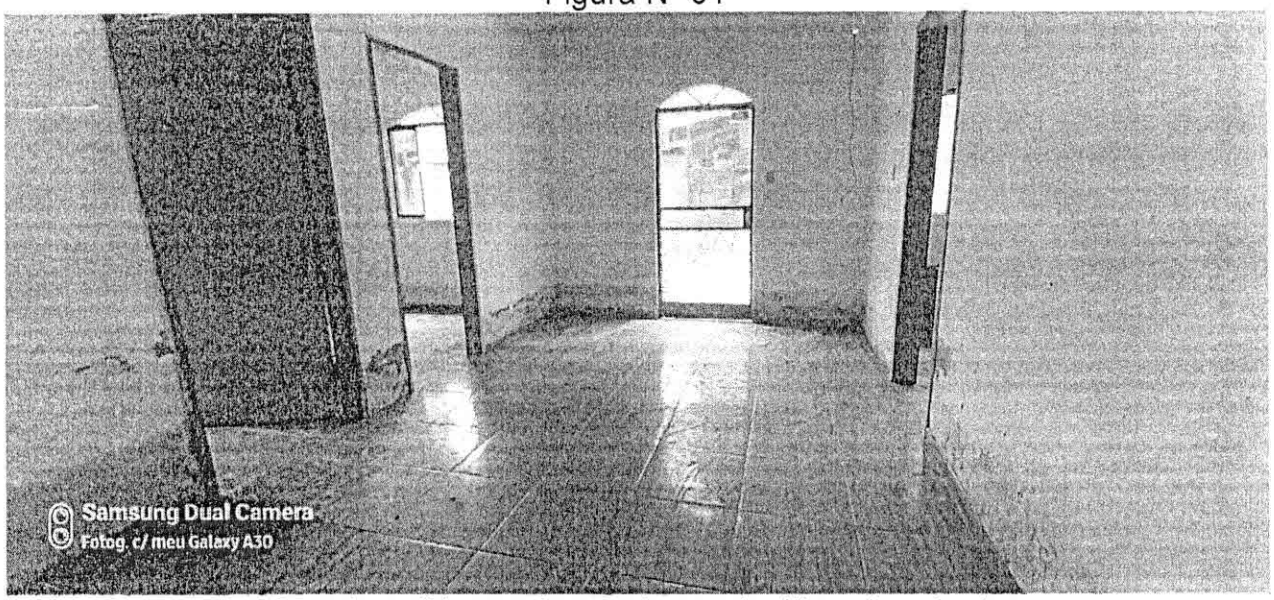

Casa invadida por água e lama, danificando móveis.

Figura Nº 02

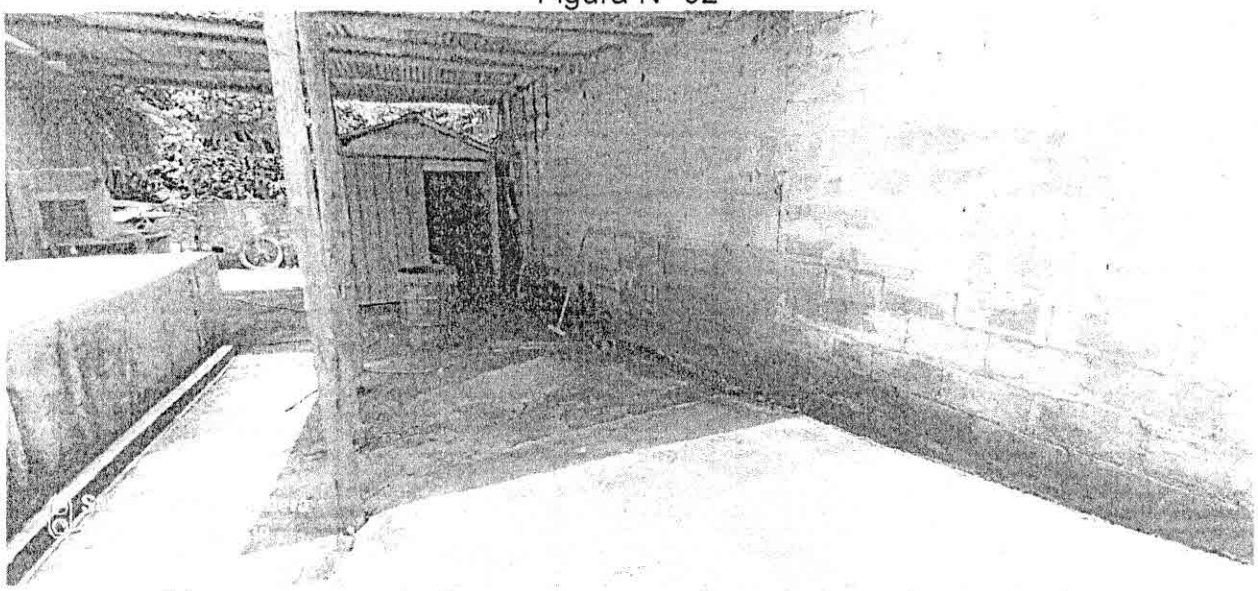

Marcas na parede da garagem com altura da água de enxurrada.

Francisco Antônio Vallory Nunes
Eng. Civil – CREA 08.104-3D

Ofício: 18/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Daniel Silva Barbosa.** Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 03 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco de desabamento do imóvel, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Daniel Silva Barbosa, 23 anos, Responsável Familiar;
- Naiara Aparecida Arrezendes Leonardo, 25 anos, esposa;
- Cesar augusto Arrezendes Barbosa, 01 ano;
-Murilo Concolato Arrezendes, 05 anos, enteado.

ENDEREÇO: Rua Conceição Daloio, bairro Pinheiro, Manhuaçu – MG (Comprovante de endereço, folha resumo do Cadunico)

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6° Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

•Visita domiciliar;

•Entrevistas;

•Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

O presente documento tem por finalidade registrar em síntese a situação do grupo familiar de Daniel Silva Barbosa, requerente ao benefício eventual de aluguel social, que apresenta risco social e que não foi possível por meio de outras intervenções suprimir a situação de vulnerabilidade, garantindo promoção e proteção social.

Para conhecimento, a família relacionada no *ANEXO* vivencia moradia interditada pela defesa civil e, no momento, não possui outra residência ou meios de arcar com o custeio de qualquer moradia que seja.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizou visitas domiciliares; entrevistas; observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas constatando que tal família atende aos critérios de concessão do benefício eventual de aluguel social.

As normativas que respaldam esse entendimento estão previstas no artigo 6° da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de n°8742/93 e no Decreto Federal de n°6307/2007 que regulamenta o artigo acima da LOAS.

Em consonância com as normativas e leis federais, o Município de Manhuaçu concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as leis municipais de n°3548/2015 que concede o benefício eventual de aluguel social e com a lei de n°3596/2016 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de n°18/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que faz alusão aos critérios de concessão do benefício.

V – PARECER

Portanto, é urgente o deferimento do benefício para a família relacionada, no viés de superar a situação de extrema vulnerabilidade e do risco circunstancial em que se encontram.

Imperioso registrar que o grupo familiar será acompanhado pelo Serviço de Proteção Social através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social durante o período que se fizer necessário

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Daniel Silva Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

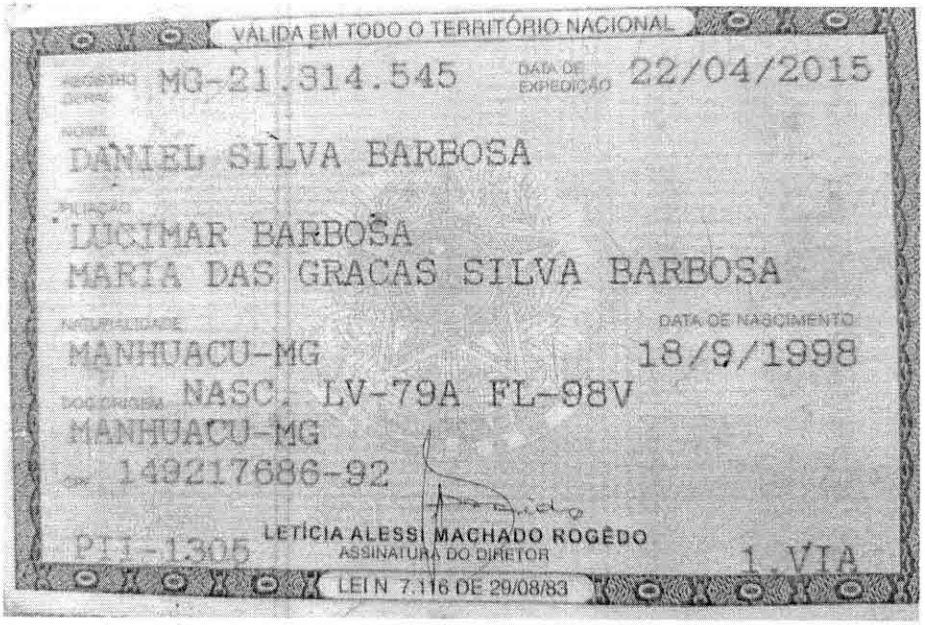

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.314.545 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/04/2015

NOME
DANIEL SILVA BARBOSA

FILIAÇÃO
LUCIMAR BARBOSA
MARIA DAS GRACAS SILVA BARBOSA

NATURALIDADE
MANHUACU-MG

DATA DE NASCIMENTO
18/9/1998

DOC ORIGEM NASC. LV-79A FL-98V
MANHUACU-MG

CPF 149217686-92

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

P11-1305

1.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
139.450.756-96

Nome
NAIARA APARECIDA ARREZENDES LEONARDO

Nascimento
01/10/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MG-20.349.896 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2013
NAIARA APARECIDA ARREZENDES
LEONARDO

FILIAÇÃO
IZAIAS DE AQUINO LEONARDO
NAIR BARBOSA DE ARREZENDES

NATURALIDADE
MANHUAÇU-MG
DATA DE NASCIMENTO
1/10/1996

DOC. ORIGEM
NASC. LV-28 FL-157
SANTANA DO MANHUAÇU-MG

P11-1305
LETICIA ALESSI MACHADO RODRIGO
ASSINATURA DO DIRETOR
1.VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Naiara Aparecida Arrezendes Leonardo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

DANIEL SILVA BARBOSA

CÓDIGO DO CLIENTE
1/1263028-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000561868

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Out / 2022	06/11/2022	R$ 104,10

02/09/22 05/10/22 53 05/11/2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu - MG
Selo Digital: EAG21685 - Cód. Seg.
8742 9687 8093 6652 - Cód. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9101), 3 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: Felipe Jr da Silva - Escrevente - Emol.: R$ 0,00 - Fx.Judic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
CÉSAR AUGUSTO ARREZENDES BARBOSA

CPF
187.043.126-00

MATRÍCULA:
0420850155 2021 1 00187 050 0074337 61

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: dez de fevereiro de dois mil e vinte e um
DIA MÊS ANO: 10/02/2021
HORA: 21:53
NATURALIDADE: Manhuaçu - MG
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Manhuaçu-MG
LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: Hospital César Leite (HCL), Manhuaçu - MG
SEXO: Masculino
FILIAÇÃO:
DANIEL SILVA BARBOSA
NAIARA APARECIDA ARREZENDES LEONARDO
AVÓS:
LUCIMAR BARBOSA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA BARBOSA
IZAIAS DE AQUINO LEONARDO e NAIR BARBOSA DE ARREZENDES
GÊMEO: NÃO
NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): sem informação
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: doze de fevereiro de dois mil e vinte e um
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 30850703052
AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:
Registro no Lv. 187 A, fls. 050, termo 74337. Nada mais.
ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
sem informação

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
CNS 04208-5
(33) 3331 4607 – registrocivilmg@gmail.com
Oficial: Cassiano Moraes Gomes
Oficiala substituta: Esther Amorim Carneiro
Escreventes: Michelle Mônica Salomão Louback de Melo, Larissa de Souza Oliveira, Márcio Helen Martins, Pedro Henrique Oliveira Freitas, Felipe Junior da Silva e Adriely Bianquy Alves da Silva
CNSIP – www.censec.org.br / CRC Nacional
Rua Lafayette Vasconcellos Sabido, 86A – Centro
Município de Manhuaçu – Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manhuaçu-MG, 12 de fevereiro de 2021

Felipe Junior da Silva
ESCREVENTE

ENBRASIL BA 00697340 5 BRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

MURILO CONCOLATO ARREZENDES

MATRÍCULA:

0420850155 2017 1 00160 044 0069045 62

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete

DIA MÊS ANO: 21/02/2017

HORA DE NASCIMENTO: 00:14

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Manhuaçu - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Manhuaçu-MG

LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital Cesar Leite (HCL)

SEXO: masculino

FILIAÇÃO:
RAFAEL CONCOLATO SALLES
NAIARA APARECIDA ARREZENDES LEONARDO

AVÓS:
Hugo Salles de Almeida e Elizaine Alves Concolato Salles
Itanas de Aquino Leonardo e Nair Barbosa de Arrezendes

GÊMEO: NÃO

NOME(S) E MATRÍCULA(S) DO(S) GÊMEO(S): sem informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezessete

NÚMERO DA DNV - DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 305902546 15

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES:
Registrado no L.C. 160 A, fls. 044 termo 69045. Nada mais.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
CNS 04209-5
Rua Dr. Tolano Moraes Cavalcanti
Oficial: Dr. Tolano Moraes Cavalcanti
Oficial Substituto: Bruno Alexandre de Lafonte
Escrevente: Melania Maria Rodrigues Lucindo de Melo
Escrevente: Carlos Alberto Martins
Escrevente: Ana Carolina Martins
Escrevente: Ana Paula Carvalho Lucas e Farias Junior da Silva
Cartório Informatizado Digital
Rua Dr. Tolano Vasconcelos Sobrinho, 298 - Centro
Município de Manhuaçu - Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manhuaçu-MG, 22 de fevereiro de 2017.

Pedro Henrique Oliveira Freitas
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu - MG

Selo Digital: BEV33619 - Cód. Ato: 3111 - Selo: Itens: 7508
Quantidade de Ato(s): Normais: 1; Buscas: 0; Emol.: 9,00; Tx. Judic.: 0,00; Total: 9,00
Consulte a validade do selo em www.tjmg.jus.br

ARPENBRASIL BA 00089461 3 BRP

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 071535886-39 **1.10 Data da Entrevista:** 01/07/2022

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 250.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: PINHEIRO II

1.12 - Tipo: RUA **1.13 - Título:**

1.14 - Nome: CONCEICAO DALOIO PINHEIRO

1.15 - Número: 208 **1.16 - Complemento do Número:** FUNDOS

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 36902-120 **1.20 - Referência para Localização:** PERTO DA VENDINHA DA LUCIA

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: DANIEL SILVA BARBOSA

4.03 - NIS: 20756777903 **4.06 - Data de Nascimento:** 18/09/1998

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: NAIARA APARECIDA ARREZENDES LEONARDO

4.03 - NIS: 16581090671 **4.06 - Data de Nascimento:** 01/10/1996

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: MURILO CONCOLATO ARREZENDES

4.03 - NIS: 23774188730 **4.06 - Data de Nascimento:** 21/02/2017

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: CESAR AUGUSTO ARREZENDES BARBOSA

4.03 - NIS: 21366150009 **4.06 - Data de Nascimento:** 10/02/2021

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

Ofício: 21/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Sebastião Santana.** Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS: Sebastião Santana; 57 anos, Responsável familiar

ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte, Bairro Sagrada família, Manhuaçu – MG

TECNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

•Visita domiciliar;

•Entrevistas;

•Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pelo requerente ao Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A demanda apresentada é em decorrência do Sr. Sebastião Santana estar em situação de extrema vulnerabilidade em decorrência da sua saúde debilitada, tem diagnóstico de Parkinson e Alzheimer.

Está sendo acompanhado pelo sistema de saúde, pela SMTDS e pelo CRAS. Tem como profissão registrada a motorista, mas não pode renovar sua habilitação por não ter condições mínimas necessárias para dirigir.

A única renda é o PAB e este é insuficiente e está com despesas de aluguel, energia elétrica e água em constantes atrasos.

Foi verificado que possui contribuições ao INSS. Entretanto não é possível requerer o auxílio-doença por ter perdido sua condição de segurado da Previdência Social. Foi realizado o agendamento de Benefício de Prestação Continuada, porém não tem previsão de resposta pelo INSS.

A presente situação vem agravando a vulnerabilidade socioeconômica do solicitante do benefício de aluguel social.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pleito do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a vulnerabilidade do beneficiário em tela está latente. Fatores sociais, econômicos e de saúde diversos colocam a demanda apresentada com necessidade de urgente intervenção da política de assistência.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6° e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n°8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar. No artigo 22 prevê que:

> Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública

Conformando também para justificar o pedido, o Decreto n° 6307/07, dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 supracitado. Assim, o segundo artigo do mesmo decreto regulamenta que:

> 2° O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
>
> I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
>
> II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
>
> [...]
>
> VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as

Leis Municipais n° 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de n° 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social bem como a Resolução de n°18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que se constitui como um dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia através do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, Sr. Sebastião Santana encontra-se em risco social e, no momento, atende aos critérios para a concessão do benefício, dependendo em alto.

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social / CRESS: 14 789
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

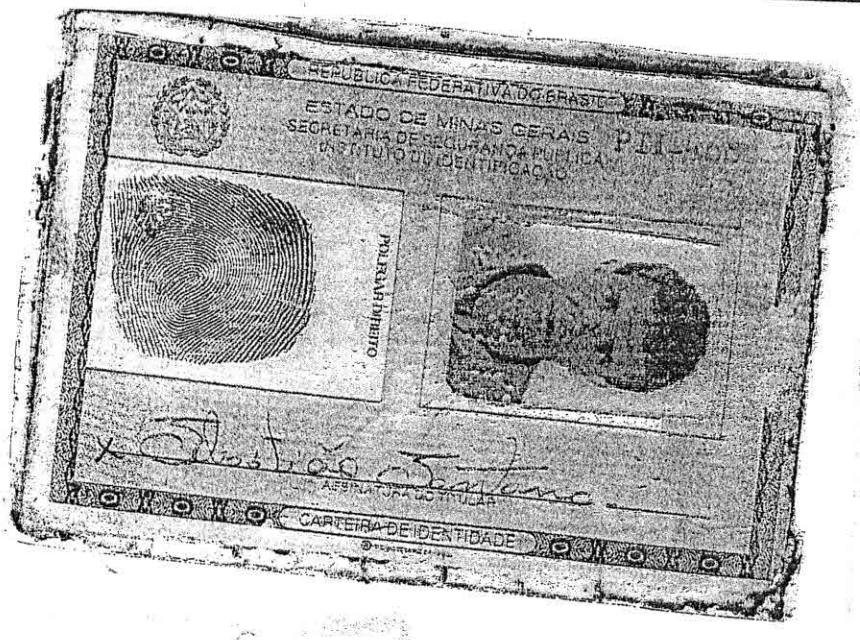
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PLI-468
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
M-2 413.802
DATA DE EXPEDIÇÃO
22/02/90
NOME
SEBASTIAO SANTANA
FILIAÇÃO
ALCINO SANTANA
MARIA JOSE DA SILVA
NATURALIDADE
ITAMBACURI-MG
DATA DE NASCIMENTO
12/12/61
DOC ORIGEM
CAS LV-04B AUX FL 126 MANHUMIRIM-MG
CPF
334934566-20
BELO HORIZONTE-MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PLI-468
2702760
ALCINO TUCCI SOARES

SEBASTIAO SANTANA
RUA BELO HORIZONTE, 44 / 2 ANDAR - SAGRADA FAMILIA
MANHUACU / MG CEP: 36900-215 (AG: 102)

Matriz - Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A
Av Manoel Inacio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases / MG - CEP 36771-000
CNPJ 19.527.839/0001-58 Insc.Est. 153.056023-0000
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: B2 Nº 018.401.136
Cód. para Déb. Automático: 00011979150

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Cls/Sbc: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA Ligacao: MONOFÁSICO
Roteiro: 11 - 102 - 877 - 6000 Referencia: Jan / 2022
Medidor: D5050125981 Emissao: 19/01/2022
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA nº 18.000047024 7.01 - SEF/MG

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 032 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2022	19/01/2022	16/02/2022	334.934.586-20

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 1/1197915-0

Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2020 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
24/12/21	980	19/01/22	1010	1	60	28

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Total(R$)	Base Calc ICMS(R$)	Aliq. ICMS (%)	Icms(R$)	Base Calc Pis/Cofins(R$)	Pis(R$) (0,66/1%)	Cofins(R$) (3,0726%)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,216830	6,49	0,00	0	0,00	6,49	0,04	0,20
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	20,000	0,371380	7,42	0,00	0	0,00	7,42	0,05	0,23
0610	Subsidio			17,02	0,00	0	0,00	17,02	0,11	0,52
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBUICAO ILUM PUBLICA			3,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-16,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL			18,21	0,00		0,00	30,93	0,20	0,95

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifas/Tributos: Até 30kWh 0,206540 Até 100kWh 0,357500

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0	26/01/2022	R$ 18,21

Histórico de Consumo (kWh)

50
Jan/2022

3bf8.a607.c48e.3097.06b7.4916.aea4.dbbd.

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL			
DIC TRIMESTRAL			
DIC ANUAL			NOMINAL
FIC MENSAL			
FIC TRIMESTRAL			CONTRATADA
FIC ANUAL			LIMITE INFERIOR
DMIC			LIMITE SUPERIOR
DICRI			

Discriminação	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MG	2,90	15,93
Compra de Energia	7,76	42,61
Serviço de Transmissão	0,77	4,23
Encargos Setoriais	1,86	10,76
Impostos Diretos e Encargos	4,82	26,47
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**18,21**	**100,00**

Valor do EUSD (Ref.) R$ 0,00

ATENÇÃO **Faturas em atraso**

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$ 16,39
- Leitura confirmada

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.720004 30750.900174 1 88770000001821

PAGADOR: SEBASTIAO SANTANA - CPF: 334.934.586-20
RUA BELO HORIZONTE, 44 / 2 ANDAR - SAGRADA FAMILIA - MANHUACU / MG CEP: 36900-215

Nosso Nr.	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32687200030750900	001197915202201	26/01/2022	R$ 18,21	

BENEFICIARIO: Matriz - Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A CNPJ: CNPJ 19.527.839/0001-58

CAIXA

TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem:	0131 / 006 / 00000007-0
Conta destino:	0131 / 1288 / 000768134996-1

Nome destinatário:	SEBASTIAO SANTANA
Quantidade de vezes:	
Valor:	R$ 350,00

Data de débito:	08/08/2022
Data/hora da operação:	08/08/2022 11:21:44

Código da operação:	081121
Chave de segurança:	AEFQTSQUWJGT422Q

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

Ofício: 19/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 25 de janeiro de 2022.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Micaele Emanoelle carvalho Candido.** Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco de desabamento do imóvel, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Micaelle Emanuelle Carvalho Candido, 33 anos, Responsável Familiar;
- Pedro Emanoel Carvalho Silva, 01 ano, filho;

ENDEREÇO: Viela da Amizade, 79, bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhuaçu – MG (Comprovante de endereço, folha resumo do Cadunico)

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6° Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

•Visita domiciliar;

•Entrevistas;

•Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu.

A Sra. Micaele não possui condições no momento de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

A renda da família se baseia somente em "bicos" que a requerente realiza como faxineira e Auxilio Brasil, porém não tem sido suficiente para garantir a subsistência da família, desta forma reforço que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6° e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n°8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais n° 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de n° 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de n°18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Cabe destaque que a proteção social e promoção das crianças que compõe o referido grupo familiar perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 24 de janeiro de 2022.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 078045675-02 **1.10 Data da Entrevista:** 17/01/2023

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 250.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA

1.12 - Tipo: VIELA **1.13 - Título:**

1.14 - Nome: AMIZADE

1.15 - Número: 79 **1.16 - Complemento do Número:**

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 36904-263 **1.20 - Referência para Localização:** ULTIMA CASA DO ULTIMO BECO

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: MICAELLE EMANOELLE CARVALHO CANDIDO

4.03 - NIS: 20461516033 **4.06 - Data de Nascimento:** 20/06/2000

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: PEDRO EMANOEL CARVALHO DA SILVA

4.03 - NIS: 21357976412 **4.06 - Data de Nascimento:** 05/06/2021

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas com fundamento no Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT.

Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional é a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº CTPS: 204.61516.03-3

NUMERO	SÉRIE	
7966072	0050	MG

Micaelle Emanuelle C. Candido

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MICAELLE EMANOELLE CARVALHO CANDIDO

FILIAÇÃO.....: PATRICIA DE CARVALHO SILVA
GALILEU CRUZ CANDIDO

NASCIMENTO....: 20/08/2000
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
NATURALIDADE: MANHUAÇU - MG
DOCUMENTO....: R.G. - MG19742594 - 23/05/2012 - PCMG - MG

31117.7966072.50-53

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 134.681.166-08 **CNH**.....:
TIT. ELEITOR: **SEÇÃO**: **ZONA**:

LOCAL DE EMISSÃO: AA/MG - MANHUAÇU
DATA DE EMISSÃO..: 26/10/2017

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Myka
hoje às 3:15 PM

dados cadastrais

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com o pessoal referente ao projeto de Lei que "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências" tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R$ 2.713.909,72;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;

d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.392.254,00;
f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.515.680,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 15.400,00 já estão previstos no PPA;
g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.735.600,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 16.800,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 27 de janeiro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda